



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 256/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

RECONHECE AS FEIRAS DE
ARTESANATO E GASTRONOMIA
COMO INSTRUMENTOS DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CULTURAL, TURÍSTICO E SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autora: Manu Rezende

Relator / Suplente: Paulista - Vereador

RELATÓRIO:

Trata-se o presente projeto de lei do legislativo nº256/2025 que reconhece as feiras de artesanato e gastronomia como instrumentos de desenvolvimento econômico, cultural, turístico e social no município de Macaé e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município de Macaé dispõe o seguinte:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 134. A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem estar de seus habitantes e **promover a geração de emprego e renda**, atraindo investimentos que assegurem a sustentabilidade social, ambiental e econômica.

APROVADO

DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 140. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União e o Estado, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

II - privilegiar a geração de empregos;

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, tendo em vista a competência desta comissão, dada pelo Art. 30, incisos I a V, do nosso Regimento Interno, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o ACOLHO.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Esta comissão, analisando a propositura em questão, entende que nada obsta a sua regular tramitação, debate e votação no Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

Paulista

Relator / Suplente

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Edson Chiquini	Presidente	(☒) de acordo (☐) contrário	
Luciano Diniz	Titular	(☒) de acordo (☐) contrário	 Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas Vereador Matrícula nº 6254-5
Paulista	Suplente	(☒) de acordo (☐) contrário	

Parecer: (☐) Aprovado (☐) Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____